



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2018

TERMO DE RETIRADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018

OBJETO: Aquisição de incinerador de resíduos de serviço de saúde e instalação na usina de compostagem de lixo de Cantagalo, situada no Bairro Novo Horizonte - Cantagalo RJ, compreendendo no fornecimento a supervisão, montagem, instalação, treinamento específico para a operação do equipamento e assistência técnica.

DATA: 27 de dezembro de 2018 - **HORÁRIO DO CERTAME:** 9h

VALOR: R\$ 365.095,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0060/2018

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de incinerador de resíduos de serviço de saúde e instalação na usina de compostagem de lixo de Cantagalo, situada no Bairro Novo Horizonte - Cantagalo RJ, compreendendo no fornecimento a supervisão, montagem, instalação, treinamento específico para a operação do equipamento e assistência técnica.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 27 de dezembro de 2018, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09h (nove horas)

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005; Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações; Lei nº 1.372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempreendedor Individual Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 2.951 de 07 de Agosto de 2015. Em conformidade com a Portaria nº 8120/2018, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio **Carlos Eduardo Leite de Freitas**, **Clayton Fabiano Clercq Benazio** e **Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de incinerador de resíduos de serviço de saúde e instalação na usina de compostagem de lixo de Cantagalo, situada no Bairro Novo Horizonte - Cantagalo RJ, compreendendo no fornecimento a supervisão, montagem, instalação, treinamento específico para a operação do equipamento e assistência técnica.

a) Com câmara de combustão em pressão negativa (monitorada por prestotatos e registradores) e câmara secundária com temperatura mínima de 800°C (pode alcançar temperatura de até 1200 graus) - com monitoramento contínuo e alarme por meio de registradores), com lavador de gases físico, indicador de pressão negativa na primeira câmara, detector de opacidade na chaminé, registro digital das temperaturas do processo, por meio de software de leitura contínua das temperaturas na câmara primária e secundária, e com registro gráfico.

b) equipamento deve obedecer às especificações do INEA-RJ, com respeito ao tempo de residência de 02 (dois)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

segundos na pós câmara. A chaminé deverá ter altura total de 10 (dez) metros. Instrumento conforme CONAMA 316 com análise dos gases de exaustão em monitoramento contínuo. O incinerador deve aceitar resíduos com teor elevado de umidade (50% ou mais, tais como pegadas anatômicas, latas, frascos e vidros contendo líquidos, sangue e hemoderivados) e também carcaças de animais mortos de pequeno porte, como cães e gatos.

c) Deverá ser dotado de sensores para análise contínua de opacidade, O₂ e CO, o equipamento permite o armazenamento e controle dos dados em tempo real, ou ainda o armazenamento através de um data logger. O analisador é acompanhando da sonda de captação em Aço Inoxidável, software de controle e mangueira de transmissão.

d) O equipamento deverá atender as exigências de monitoramento contínuo estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 386, de 27 de dezembro de 2006.

e) Ter capacidade de produção de 35 KG/HH - Capacidade incineradora mensal de 25.000 KG, em operação ininterrupta. Sistema de combustão com queimadores a gás.

2 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

2.1 - Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.2 - Leis nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.3 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.4 - Leis nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

2.5 - Lei nº 1.372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

2.6 - Decreto Municipal nº 2.951 de 07 de Agosto de 2015 e suas alterações;

2.7 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.3 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.

b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo V) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

3.4 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)

d) - Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade, documento obrigatório.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

k) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

4.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Global** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global .

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.12.1 - O microempreendedor Individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

a) - Habilitação jurídica;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Regularidade fiscal;

c) - Qualificação econômico-financeira;

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**)

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário
- j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Microempreendedor Individual, Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

- a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados, Balanço patrimonial, Termos de abertura e encerramento devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.5.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que habilite a empresa no ramo de engenharia mecânica, com validade para o presente exercício.

b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente na data desta licitação, profissionais de nível superior detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto da Licitação.

c) - A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de apresentação do livro de registro de empregados da empresa, bem como da Cópia da CTPS do profissional devidamente assinada, ou ainda se sócio, apresentação do contrato social, finalmente poderá ainda apresentar contrato particular de prestação de serviços, por prazo determinado ou através de outro instrumento que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

d) - Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.1 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.4 - Os recursos ou Impugnações e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 1085.1712850.1.017

Elemento da Despesa - 4.4.90.52.00

Fonte: 00/02

Ficha: 04/05

12.2 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 365.095,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais)**, conforme os valores constantes do **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido durante todo o prazo de garantia.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cláusulas 18.1 a 18.3.

14.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

15.1 - O objeto deverá ser entregue e instalado na usina de reciclagem e compostagem de lixo, situada na Rodovia RJ 170, Bairro Novo Horizonte - Cantagalo - RJ.

15.2 - Prazo para entrega e instalação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho.

15.3 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, Comissão de Recebimento de Material Permanente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6 - Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Aceitação Provisória, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16 - GARANTIA - MANUTENÇÃO - TREINAMENTO



Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 - Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação que obedeça às especificações da Resolução CONAMA NR 316 de 29 Out 2002 e Resolução CONAMA 386 de 27 Dezembro 2006.

16.2 - A garantia dos equipamentos fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o FMMADS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.3 - A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos materiais permanentes.

16.4 - Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do material e do fabricante.

16.5 - As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas de 90 (noventa) a 90 (noventa) dias pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser apresentado pela licitante vencedora do certame.

16.6 - O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos deverá ser encaminhado após a instalação de todos os equipamentos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ciência e acompanhamento.

16.7 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que o equipamento apresentar problema técnico impossibilitando o usuário de realizar a rotina dos serviços. Após as manutenções a empresa deverá enviar um relatório analítico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16.8 - Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao FMMADS.

16.9 - A empresa deverá promover treinamento para manusear o incinerador. A empresa poderá dispor de um centro de treinamento ou realiza-lo no próprio local, com a capacitação de técnicos para a realização dos testes do incinerador.

16.10 - Será de responsabilidade da empresa o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos durante o treinamento.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30, 60 e 90 dias após a emissão da Fatura ou Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

17.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

17.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o seguinte endereço: Rua Chapot Prevost, 157, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.

17.8 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

17.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

17.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

17.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

18.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

18.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências onde for instalado o incinerador, para entrega dos materiais;
- g) Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto desta licitação;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- i) Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- j) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Serviço de Patrimônio, ou outros servidores designados para esse fim;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Usina de Reciclagem.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- i) Apresentar, sempre que solicitados documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- j) Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá quando em trabalho;
- k) Disponibilizar, ao término da execução da instalação, manuais e documentação técnica de instalação dos equipamentos do intertravamento do incinerador.
- l) Fornecer os sensores e controladores devidamente calibrados e prontos para uso
- m) Todo material necessário para instalação, tais como: cabos, conectores, eletrodutos, painéis, conversores, fontes de alimentação, entre outros necessários para execução do serviço, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- n) Todos os serviços necessários para instalação, tais como: perfuração da chaminé, fixação de condutores, cabos, calibração, entre outros necessários deverão ser realizados pela Contratada.

20.2 - ESTUDOS DE ANÁLISE DE RISCO, PLANO DE TESTE DE QUEIMA, PLANO DE CONTINGÊNCIA.

- a) Os estudos mencionados acima deverão ser contemplados pela empresa declarada vencedora. Os modelos de cada estudo estão presentes nos anexos da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

20.3 - TESTE DE QUEIMA

- a) O teste de queima para início da operação e para obtenção da licença de Operação, será acompanhado pelo técnico responsável do fornecedor conformes as exigências da CONAMA 316.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.12 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.13 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.14 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.15 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de Contrato;

21.16 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.17 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ ou por meio do Fax n.º (22) 2555 - 4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

21.18 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.19 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 04 de dezembro de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de incinerador de resíduos de serviço de saúde e instalação na usina de compostagem de lixo de Cantagalo, situada no Bairro Novo Horizonte - Cantagalo RJ, compreendendo no fornecimento a supervisão, montagem, instalação, treinamento específico para a operação do equipamento e assistência técnica.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Necessidade de substituição do atual incinerador que já não atende as atuais exigências dos órgãos ambientais.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - INCINERADOR DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE

- a) Com câmara de combustão em pressão negativa (monitorada por prestostatos e registradores) e câmara secundária com temperatura mínima de 800°C (pode alcançar temperatura de até 1200 graus) - com monitoramento contínuo e alarme por meio de registradores), com lavador de gases físico, indicador de pressão negativa na primeira câmara, detector de opacidade na chaminé, registro digital das temperaturas do processo, por meio de software de leitura contínua das temperaturas na câmara primária e secundária, e com registro gráfico.
- b) O equipamento deve obedecer às especificações do INEA-RJ, com respeito ao tempo de residência de 02 (dois) segundos na pós câmara. A chaminé deverá ter altura total de 10 (dez) metros. Instrumento conforme CONAMA 316 com análise dos gases de exaustão em monitoramento contínuo. O incinerador deve aceitar resíduos com teor elevado de umidade (50% ou mais, tais como pegadas anatômicas, latas, frascos e vidros contendo líquidos, sangue e hemoderivados) e também carcaças de animais mortos de pequeno porte, como cães e gatos.
- c) Deverá ser dotado de sensores para análise contínua de opacidade, O₂ e CO, o equipamento permite o armazenamento e controle dos dados em tempo real, ou ainda o armazenamento através de um data logger. O analisador é acompanhado da sonda de captação em Aço Inoxidável, software de controle e mangueira de transmissão.
- d) O equipamento deverá atender as exigências de monitoramento contínuo estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 386, de 27 de dezembro de 2006.
- e) Ter capacidade de produção de 35 KG/HH - Capacidade incineradora mensal de 25.000 KG, em operação ininterrupta. Sistema de combustão com queimadores a gás.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - ESTUDOS DE ANÁLISE DE RISCO, PLANO DE TESTE DE QUEIMA, PLANO DE CONTINGÊNCIA.

4.1- Os estudos mencionados acima deverão ser contemplados pela empresa declarada vencedora. Os modelos de cada estudo estão presentes nos anexos da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

5 - TESTE DE QUEIMA

5.1 - O teste de queima para início da operação e para obtenção da licença de Operação, será acompanhado pelo técnico responsável do fornecedor conformes as exigências da CONAMA 316.

6 - LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

6.1 - O objeto deverá ser entregue e instalado na usina de reciclagem e compostagem de lixo, situada na Rodovia RJ 170, Bairro Novo Horizonte - Cantagalo - RJ.

6.2 - Prazo para entrega e instalação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho.

6.2 - O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.

6.3 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, Comissão de Recebimento de Material Permanente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação

da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 - Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Aceitação Provisória, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - GARANTIA - MANUTENÇÃO - TREINAMENTO

7.1 - Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação que obedeça às especificações da



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resolução CONAMA NR 316 de 29 Out 2002 e Resolução CONAMA 386 de 27 Dezembro 2006.

7.2 - A garantia dos equipamentos fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o FMMADS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.3 - A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos materiais permanentes.

7.4 - Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do material e do fabricante.

7.5 - As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas de 90 (noventa) a 90 (noventa) dias pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser apresentado pela licitante vencedora do certame.

7.6 - O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos deverá ser encaminhado após a instalação de todos os equipamentos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ciência e acompanhamento.

7.7 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que o equipamento apresentar problema técnico impossibilitando o usuário de realizar a rotina dos serviços. Após as manutenções a empresa deverá enviar um relatório analítico para

a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.8 - Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao FMMADS.

7.9 - A empresa deverá promover treinamento para manusear o incinerador. A empresa poderá dispor de um centro de treinamento ou realiza-lo no próprio local, com a capacitação de técnicos para a realização dos testes do incinerador.

7.10 - Será de responsabilidade da empresa o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos durante o treinamento.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Conforme portaria nº 008, fica designado o Sr. Carlos Edy Pinto Cunha, mat. nº 1320-0, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e para quem deverá ser dirigida qualquer solicitação do Contratado.

8.2 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - VALOR ESTIMADO:

9.1 - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste Pregão Presencial é de **R\$ 365.095,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais)**.

9.2 - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30, 60 e 90 dias após a emissão da Fatura ou Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

10.2 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

10.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

10.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o seguinte endereço: Rua Chapot Prevost, Centro - Cantagalo,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CEP: 28500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.

10.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

10.09 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

10.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

10.11 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

10.12 - O pagamento as empresas subcontratadas serão destinadas diretamente aos MEI/ME/EPP, que deverão apresentar todos os documentos exigidos neste item.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ☐ Programa de trabalho: 1085.1712850.1.017
- ☐ Elemento da Despesa - 4.4.90.52.00
- ☐ Fonte: 00/02
- ☐ Ficha: 04/05

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que habilite a empresa no ramo de engenharia mecânica, com validade para o presente exercício.

b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente na data desta licitação, profissionais de nível superior detentores de **Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto da Licitação.

c) - A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s)** à licitante deverá ser feita através de apresentação do livro de registro de empregados da empresa, bem como da Cópia da CTPS do profissional devidamente assinada, ou ainda se sócio, apresentação do contrato social, finalmente poderá ainda apresentar contrato particular de prestação de serviços, por prazo determinado ou através de outro instrumento que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

d) - Apresentar 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências onde for instalado o incinerador, para entrega dos materiais;
- g) Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto desta licitação;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- i) Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- j) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Serviço de Patrimônio, ou outros servidores designados para esse fim;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - São obrigações da Contratante:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Usina de Reciclagem.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- i) Apresentar, sempre que solicitados documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- j) Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá quando em trabalho;
- k) Disponibilizar, ao término da execução da instalação, manuais e documentação técnica de instalação dos equipamentos do intertravamento do incinerador.
- l) Fornecer os sensores e controladores devidamente calibrados e prontos para uso
- m) Todo material necessário para instalação, tais como: cabos, conectores, eletrodutos, painéis, conversores, fontes de alimentação, entre outros necessários para execução do serviço, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- n) Todos os serviços necessários para instalação, tais como: perfuração da chaminé, fixação de condutores, cabos, calibração, entre outros necessários deverão ser realizados pela Contratada.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

15.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea 15.7.

15.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" e "e", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" e "e", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.7 - A sanção estabelecida na alínea "e" do subitem 15.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 15.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia

defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

Eduardo Barros Ortega
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 1237-8



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00034706	INCINERADOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE a) Com câmara de combustão em pressão negativa (monitorada por prestostatos e registradores) e câmara secundária com temperatura mínima de 800°C (pode alcançar temperatura de até 1200 graus) - com monitoramento contínuo e alarme por meio de registradores), com lavador de gases físico, indicador de pressão negativa na primeira câmara, detector de opacidade na chaminé, registro digital das temperaturas do processo, por meio de software de leitura contínua das temperaturas na câmara primária e secundária, e com registro gráfico. b) O equipamento deve obedecer às especificações do INEA-RJ, com respeito ao tempo de residência de 02 (dois) segundos na pós câmara. A chaminé deverá ter altura total de 10 (dez) metros. Instrumento conforme CONAMA 316 com análise dos gases de exaustão em monitoramento contínuo. O incinerador deve aceitar resíduos com teor elevado de umidade (50% ou mais, tais como pegadas anatômicas, latas, frascos e vidros contendo líquidos, sangue e hemoderivados) e também carcaças de animais mortos de pequeno porte, como cães e gatos. c) Deverá ser dotado de sensores para análise contínua de opacidade, O₂ e CO, o equipamento permite o armazenamento e controle dos dados em tempo real, ou ainda o armazenamento através de um data logger. O analisador é acompanhando da sonda de captação em Aço Inoxidável, software de controle e mangueira de transmissão. d) O equipamento deverá atender as exigências de monitoramento contínuo estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 386, de 27 de dezembro de 2006. e) Ter capacidade de produção de 35 KG/HH - Capacidade incineradora mensal de 25.000 KG, em operação ininterrupta. Sistema de combustão com queimadores a gás.		UN	1	365.095,00	365.095,00
Total Geral:							365.095,00



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 00001/2018 - FMMA

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 00001/2018 do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 00001/2018 - FMMA

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00060/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001 / 2018.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INCINERADOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E INSTALAÇÃO NA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO DE CANTAGALO, SITUADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE - CANTAGALO RJ, COMPREENDENDO NO FORNECIMENTO A SUPERVISÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «Empresa».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Srº Eduardo Barros Ortega, portador da Carteira de Identidade nº <nº RG> e do CPF nº <nº CPF>, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do «MODALIDADE_NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de incinerador de resíduos de serviço de saúde e instalação na usina de compostagem de lixo de Cantagalo, situada no Bairro Novo Horizonte - Cantagalo RJ, compreendendo no fornecimento a supervisão, montagem, instalação, treinamento específico para a operação do equipamento e assistência técnica, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de incinerador de resíduos de serviço de saúde e instalação na usina de compostagem de lixo de Cantagalo, situada no Bairro Novo Horizonte - Cantagalo RJ, compreendendo no fornecimento a supervisão, montagem, instalação, treinamento específico para a operação do equipamento e assistência técnica.

a) Com câmara de combustão em pressão negativa (monitorada por prestostatos e registradores) e câmara secundária com temperatura mínima de 800°C (pode alcançar temperatura de até 1200 graus) - com monitoramento contínuo e alarme por meio de registradores), com lavador de gases físico, indicador de pressão negativa na primeira câmara, detector de opacidade na chaminé, registro digital das temperaturas do processo, por meio de software de leitura contínua das temperaturas na câmara primária e secundária, e com registro gráfico.

b) O equipamento deve obedecer às especificações do INEA-RJ, com respeito ao tempo de residência de 02 (dois) segundos na pós câmara. A chaminé deverá ter altura total de 10 (dez) metros. Instrumento conforme CONAMA 316 com análise dos gases de exaustão em monitoramento contínuo. O incinerador deve aceitar resíduos com teor elevado de umidade (50% ou mais, tais como pegas anatômicas, latas, frascos e vidros contendo líquidos, sangue e hemoderivados) e também carcaças de animais mortos de pequeno porte, como cães e gatos.

c) Deverá ser dotado de sensores para análise contínua de opacidade, O₂ e CO, o equipamento permite o armazenamento e controle dos dados em tempo real, ou ainda o armazenamento através de um data logger. O analisador é acompanhado da sonda de captação em Aço Inoxidável, software de controle e mangueira de transmissão.

d) O equipamento deverá atender as exigências de monitoramento contínuo estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 386, de 27 de dezembro de 2006.

e) Ter capacidade de produção de 35 KG/HH - Capacidade incineradora mensal de 25.000 KG, em operação ininterrupta. Sistema de combustão com queimadores a gás.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

3.1 - O objeto deverá ser entregue e instalado na usina de reciclagem e compostagem de lixo, situada na Rodovia RJ 170, Bairro Novo Horizonte - Cantagalo - RJ.

3.2 - Prazo para entrega e instalação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho.

3.3 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, Comissão de Recebimento de Material Permanente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 - Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Aceitação Provisória, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT») referente a:

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30, 60 e 90 dias após a emissão da Fatura ou Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.

4.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Rua Chapot Prevost, 157, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.

4.7 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

4.8 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.11 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.12 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.13 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

5.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 1085.1712850.1.017

Elemento da Despesa - 4.4.90.52.00

Fonte: 00/02

Ficha: 04/05

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências onde for instalado o incinerador, para entrega dos materiais;

g) Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto desta licitação;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

i) Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

j) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Serviço de Patrimônio, ou outros servidores designados para esse fim;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Usina de Reciclagem.

h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

i) Apresentar, sempre que solicitados documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

j) Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá quando em trabalho;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) Disponibilizar, ao término da execução da instalação, manuais e documentação técnica de instalação dos equipamentos do intertravamento do incinerador.

l) Fornecer os sensores e controladores devidamente calibrados e prontos para uso

m) Todo material necessário para instalação, tais como: cabos, conectores, eletrodutos, painéis, conversores, fontes de alimentação, entre outros necessários para execução do serviço, deverão ser fornecidos pela Contratada.

n) Todos os serviços necessários para instalação, tais como: perfuração da chaminé, fixação de condutores, cabos, calibração, entre outros necessários deverão ser realizados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA - MANUTENÇÃO - TREINAMENTO

9.1 - Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação que obedeça às especificações da Resolução CONAMA NR 316 de 29 Out 2002 e Resolução CONAMA 386 de 27 Dezembro 2006.

9.2 - A garantia dos equipamentos fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o FMMADS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.3 - A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos materiais permanentes.

9.4 - Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do material e do fabricante.

9.5 - As manutenções preventivas periódicas deverão ser realizadas de 90 (noventa) a 90 (noventa) dias pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser apresentado pela licitante vencedora do certame.

9.6 - O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos deverá ser encaminhado após a instalação de todos os equipamentos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ciência e acompanhamento.

9.7 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que o equipamento apresentar problema técnico impossibilitando o usuário de realizar a rotina dos serviços. Após as manutenções a empresa deverá enviar um relatório analítico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.8 - Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao FMMADS.

9.9 - A empresa deverá promover treinamento para manusear o incinerador. A empresa poderá dispor de um centro de treinamento ou realiza-lo no próprio local, com a capacitação de técnicos para a realização dos testes do incinerador.

9.10 - Será de responsabilidade da empresa o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

durante o treinamento.

9.11 - Os estudos mencionados acima deverão ser contemplados pela empresa declarada vencedora. Os modelos de cada estudo estão presentes nos anexos da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

9.12 - O teste de queima para início da operação e para obtenção da licença de Operação, será acompanhado pelo técnico responsável do fornecedor conformes as exigências da CONAMA 316.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea 10.7.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" e "e", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" e "e", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "e" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O Contrato deverá ter sua vigência contada da sua assinatura até a total garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos.
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Rua Chapot Prevost, 157, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07
TEL: (22) 2555 - 5649

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

Eduardo Barros Ortega
CONTRATANTE

«Empresa»
CONTRATADA